

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Dispõe sobre o direito das pessoas que mantêm união estável homoafetiva, convertida ou não em casamento, à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva, convertida ou não em casamento, o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

Desde 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável de casais do mesmo sexo, a união estável homoafetiva. O Ministro Ayres Brito argumentou que o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 (CF) veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual. “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualdade jurídica”, observou o Ministro para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do art. 3º da CF.

Portanto, o julgamento buscou a declaração do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Da mesma forma, a Lei Federal n.º 12.424, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre o “Programa Minha Casa, Minha Vida” também reconheceu, após o julgamento, como grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por elas atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nesta a “família unipessoal”.

Assim, também os programas municipais de habitação popular devem reconhecer e garantir o acesso à inscrição de homossexuais, bissexuais, travestis e lésbicas que mantenham união estável homoafetiva, como entidade familiar.

Ante ao exposto, considerando o interesse público do qual está revestida a Proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por tais razões, requer-se a aprovação dos Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022.

LIANA CIRNE
Vereadora - PT

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [🌐](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) [f](https://www.facebook.com/lianacirne) [i](https://www.instagram.com/lianacirne) [y](https://www.youtube.com/lianacirne) /lianacirne | www.lianacirne.com.br

